DECRETO Nº 3957/2021.

De 22 de Março de 2021

Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia, conforme o Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus COVID-19 da Região 27 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 57 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO, os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada 'cogestão';

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que estabelece a criação de um modelo de gestão conjunta entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

CONSIDERANDO, a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocol;

CONSIDERANDO, que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid R27, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados e;

CONSIDERANDO, a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social;

CONSIDERANDO, os atuais dados do sistema de saúde a nível regional tanto clínico como hospitalares que reduziram de forma notável; indices de casos ativos teve declínio, o número de pacientes internados de forma clínica chegou à capacidade máxima dos leitos disponíveis e hoje se observa a significativa queda, a nível regional possuímos baixo numero de pacientes aguardando transferência para leito de UTI, e acompanhando a demanda de procura por consultas nas unidades básicas de saúde houve uma significativa redução nos últimos dias, e

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que estabelece a criação de um modelo de gestao intermediário entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica adotado no âmbito do Município de Novo Cabrais o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus da Região 27, a ser executado e fiscalizado pelo Poder público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, nos termos do Decreto Estadual 55.799/2021.

Art. 2º - Deverão ser seguidos os seguintes protocolos da seguinte forma:

• Supermercados

De segunda a sexta-feira: pode receber clientes, com restrições, das 5h às 20h. Das 20h às 5h, apenas delivery.

Sábado, domingo e feriado: pode receber clientes, com restrições, das 5h às 20h. Das 20h às 5h, apenas delivery.

• Farmácias

De segunda a sexta-feira: pode receber clientes presencialmente sem restrições de horário, desde que com restrições de distanciamento.

Sábado, domingo e feriado: pode receber clientes presencialmente sem restrições de horário, desde que com restrições de distanciamento.

• Comércio e serviços essenciais

De segunda a sexta-feira: pode receber clientes, com restrições de distanciamento.

Sábado, domingo e feriado: pode funcionar, com restrições de distanciamento.

• Comércio não essencial

De segunda a sexta-feira: pode receber clientes presencialmente, com restrições, das 5h às 18h. • Das 18h às 5h, somente delivery.

Sábado, domingo e feriado: fechado, somente delivery.

• Comércio (essencial e não essencial)

Presença máxima de uma pessoa para 8m² de área.

Exigência de cartaz com número máximo de pessoas.

Horário preferencial para quem pertence a grupo de risco.

• Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares.

De segunda a sexta-feira: pode receber clientes presencialmente, com restrições, das 5h às 18h. • Das 18h às 22h, somente pague e leve e delivery. Apos as 22 fechado.

Capacidade de 25% de lotação máxima, de acordo com o número de capacidade descrita no PPCI. Mesas devem estar distanciadas a cada 2 metros ou isoladas e no máximo com 4 ocupantes.

Sábado, domingo e feriado: ficam fechados para clientes presenciais.

Proibido música ao vivo.

Restaurante, bares, lanchonetes, etc, de beira de estradas e rodovias podem trabalhar sem limite de horario, respeitando normas de distanciamento e capacidade.

• Serviços de higiene

De segunda a sexta-feira: pode receber clientes presencialmente, com restrições, das 5h às 20h. • Das 20h às 5h, deve permanecer fechado.

Sábado, domingo e feriado: fica fechado.

• Administração pública:

Expediente normal.

Priorizar agendamentos.

Respeitar o distanciamento e lotação máxima.

• Praias, praças, parques e balneários

A permanência em praças, parques e faixas de areia de água doce ou de água salgada segue vedada. O banho de mar também continua proibido.

Fica permitida a prática de esporte aquático individual.

Balneários fechados para o público.

• Feiras ao ar livre

Deixa clara a inclusão e a autorização de comércio de produtos alimentícios em feiras livres de produtos alimentícios agrícolas.

Distanciamento de três metros entre as barracas.

• Hotéis e alojamentos

Lotação máxima de 30% nos estabelecimentos.

Áreas comuns fechadas em todos os estabelecimentos.

• Indústria e construção civil

Lotação máxima de 75% lotação de trabalhadores.

Distanciamento interpessoal nos postos de trabalho e nos refeitórios.

• Parques temáticos, de aventura, jardins botânicos e zoológicos etc.

Lotação máxima de 25% de trabalhadores, exclusivo para manutenção.

Sem atendimento ao público.

• Teatros, auditórios e casas de espetáculos

Inclusão de autorização de lotação máxima de 50% de trabalhadores, limitado a 30 pessoas, exclusivo para captação de produção audiovisual (lives).

Sem atendimento ao público.

• Museus e bibliotecas

Lotação máxima de 25% de trabalhadores, exclusivo para manutenção.

Sem atendimento ao público.

• Cinemas, drive-in, feiras, congressos, eventos sociais e corporativos, festas, festejos e procissões

Não autorizado.

• Serviços de educação física (academias, piscinas etc., inclusive em clubes e condomínios)

Exclusivo para atividade individual com fins de manutenção da saúde.

Lotação de uma pessoa para cada 32m² de área útil de circulação.

Obrigatoriedade de cartaz com número máximo de pessoas.

Grupo de no máximo duas pessoas para cada profissional habilitado.

• Clubes sociais e esportivos, ginasios de esportes

Fechamento de áreas comuns para lazer.

Academias e piscinas conforme protocolo "Serviços de Educação Física" (veja protocolo acima).

Permitida a prática de esportes coletivos (duas ou mais pessoas) exclusivo para atletas profissionais.

• Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro, barbeiro e estéticas)

Máximo de uma pessoa para 8m² de área de circulação

Obrigatoriedade de cartaz com número máximo de pessoas.

Distanciamento de dois metros entre clientes.

Horário preferencial para grupo de risco.

De segunda a sexta-feira das 5h às 20h. Sábado, domingo e feriado: fechado.

• Serviços de higiene e alojamento de animais (pet shops)

Lotação máxima de 25% de trabalhadores.

Atendimento individual, sob agendamento, tipo pegue e leve.

• Missas e serviços religiosos

Lotação máxima de 10%, limitada a 30 pessoas no máximo até às 20 horas.

De segunda a sexta-feira

Sábados e Domingos sem presença de publico.

• Bancos, lotéricas e serviços financeiros

Lotação máxima de 50% trabalhadores.

Controle de acesso clientes (senha, agendamento ou sistema similar).

Orientação de distanciamento nas filas para atendimento e/ou autoatendimento.

Horário preferencial para pessoas pertencentes ao grupo de risco.

• Serviços (sindicatos, conselhos, imobiliárias e consultorias etc.)

Reforço teletrabalho/teleatendimento.

Lotação máxima de 25% dos trabalhadores.

Atendimento individual, sob agendamento.

• Serviços domésticos (faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás e jardineiros etc.)

Obrigatório uso correto da máscara por empregados e empregadores.

• Condomínios

Fechamento de áreas comuns.

• Transporte rodoviário fretado, metropolitano, executivo/seletivo, intermunicipal e interestadual

Lotação máxima de 50% dos assentos (janela).

Uso contínuo e correto de máscara.

Janelas ou alçapão abertos e/ou sistema de renovação e ar.

TODOS OS ESTABELECIMENTOS SUPRACITADOS

• Presença máxima de uma pessoa para 8m² de área de circulação.

• Exigência de cartaz com número máximo de pessoas.

• Horário preferencial para quem pertence a grupo de risco.

• Higienização do ambiente de forma frequente e com produtos adequados.

•Obrigatoriedade do uso de máscaras de forma correta por proprietários e público em geral.

• A disposição na porta de entrada alcool gel.

• Comércios de grande ciruculação de pessoas devem ter na porta uma pessoa para controle de entrada e saída, respeitando capacidade máxima.

REFORÇO NOS PROTOCOLOS GERAIS EM TODAS AS BANDEIRAS

• Uso de máscara: uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre. Recomenda-se o uso de máscara dupla (máscara cirúrgica + máscara de pano, que

garantem proteção de 95%).

• Distanciamento social: distanciamento físico e não aglomeração, inclusive no ambiente de trabalho.

• Ventilação: manutenção de janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar.

• Higienização: limpeza constante das mãos com água e sabão ou álcool 70%.

Art. 3º - Atividades não relacionadas no rol das mencionadas acima, seguem criterios especificos de funcionamento, protocolos e restrições adicionais constantes no decreto estadual especifico para bandeira vermelha.

Art. 4º - O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 22 dias do mês de Março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal